

- VI. Exma. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães (oriunda do MPT)
VII. Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira
VIII. Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem
IX. Exma. Desembargadora Denise Alves Horta
X. Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior
XI. Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça (oriundo da OAB)
XII. Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage
XIII. Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto
XIV. Exmo. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho
XV. Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins
XVI. Exmo. Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno
XVII. Exmo. Desembargador Sérgio Oliveira de Alencar (oriunda do MPT)
XVIII. Exmo. Desembargador André Schmidt de Brito (oriundo da OAB)
XIX. Exma. Desembargadora Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim
XX. Exma. Desembargadora Sabrina de Faria Fróes Leão
Art. 2º Revoga-se a Portaria GP n. 243, de 28 de julho de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

PORTARIA SEMA N. 238, 17 de abril de 2026

A Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos da Portaria GP n. 01/2026, de 02/01/2026,

RESOLVE

1 - Designar o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, abaixo mencionado, para atuar, na unidade judiciária, na data indicada:
HENRIQUE MUSSIO FORNAZIER VOLPINI, VARA DO TRABALHO DE ITAJUBA, no dia 22/05/2026, SUSPEICOES/IMPEDIMENTOS.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2026.

MARISTELA IRIS DA SILVA MALHEIROS
Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR N. 420, 22 de abril de 2026

Altera a Resolução Conjunta GP/GCR n. 136, de 27 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as atividades do Núcleo de Tratamento de Depósitos Judiciais e Recursais em Processos Arquivados - Núcleo Garimpo e dá outras providências.

O PRESIDENTE e a CORREGEDORA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT n. 61, de 7 de outubro de 2024, que dispõe sobre o tratamento dos recursos existentes em contas judiciais vinculadas a processos arquivados definitivamente e eliminados no âmbito do Projeto Garimpo, e revogou o Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n. 1, de 14 de fevereiro de 2019; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Resolução Conjunta GP/GCR n. 136, de 27 de janeiro de 2020,

RESOLVEM:

Art. 1º A Resolução Conjunta GP/GCR n. 136, de 27 de janeiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o Núcleo de Tratamento de Depósitos Judiciais e Recursais em Processos Arquivados - Núcleo Garimpo, integrante do Juízo Auxiliar de Execução, subordinado à Corregedoria e coordenado pelo juiz em exercício no Núcleo de Pesquisa Patrimonial, observados os procedimentos desta Resolução Conjunta e do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT n. 61, de 7 de outubro de 2024." (NR)

"Art. 2º Os processos que se encontrem no arquivo definitivo até 14 de fevereiro de 2019 e que possuam contas judiciais e depósitos recursais ativos com valores disponíveis a eles vinculados não serão movimentados pelas varas do trabalho, passando à responsabilidade da Corregedoria Regional e do Núcleo Garimpo.

Parágrafo único. Os depósitos recursais efetuados antes da Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017, bem como os depósitos judiciais efetuados em processos de competência originária do segundo grau estão abrangidos pelas disposições desta Resolução Conjunta." (NR)

"Art. 4º

I - adotar medidas para efetivar o disposto no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT n. 61, de 2024, observadas as determinações da presente norma;" (NR)

"Art. 6º É condição para o arquivamento definitivo do processo judicial, entre outras providências, a inexistência de contas judiciais e de depósito recursal com valores disponíveis vinculados ao mesmo processo, devendo as unidades judiciárias adotar os procedimentos do art. 15 desta norma.

§ 1º O diretor de secretaria da vara do trabalho, ao arquivar definitivamente os processos que tramitam em meio físico, efetuará consulta nos sistemas garimpo e disponibilizados pela CEF e pelo BB, certificando a inexistência de contas judiciais e/ou recursais com valores disponíveis e não sacados pelos beneficiários.

§ 2º Nos processos eletrônicos, o diretor de secretaria da vara do trabalho, ao arquivar definitivamente o processo, deverá proceder ao lançamento, no sistema PJe, da informação relativa à ausência de valores disponíveis em conta judicial e/ou recursal vinculada ao processo." (NR)

"Art. 10-B. Realizado o recolhimento na forma do artigo 10 desta Resolução Conjunta, a Corregedoria Regional remeterá as informações dos valores transferidos para a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e para a Secretaria do Tesouro Nacional, em cumprimento ao art. 14 do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT n. 61, de 2024."(NR)

"Art. 15.....

§ 2º

IV - Relatórios Gerenciais do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) Processos por CPF/CNPJ e fase processual - 1º Grau, Fase - Execução.

....."(NR)

"Art. 16.

§ 3º Não sendo localizadas as contas para transferência do crédito ou não sendo localizado o destinatário do valor disponível, o juízo do Núcleo Garimpo e das varas do trabalho determinará a abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal em nome do titular e encaminhará a informação para a Corregedoria Regional, que publicará no sítio do Tribunal edital permanente de informação das contas abertas em nome dos titulares para que possam vir a requerer o saque dos valores a eles creditados.

§ 5º-A Caso não haja dados suficientes para a abertura da conta poupança em nome do beneficiário, o Juízo deverá proceder à transferência do valor identificado para a conta judicial unificada, aberta pela Corregedoria Regional junto à Caixa Econômica Federal (Agência 0620) para esse fim específico, e solicitar a inclusão das informações sobre os valores transferidos no respectivo edital permanente disponível no sítio deste Tribunal, para que possa requerer o levantamento dos valores a ele creditados, por meio de procedimento específico, conforme disposto no art. 7º, § 7º, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT n. 61, de 2024.

§ 6º Até que seja definido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho o prazo de resgate dos valores depositados, que será contado da primeira publicação do edital referido nos §§ 3º e 5º-A deste artigo, a Corregedoria Regional não procederá à conversão em renda em favor da União dos valores não resgatados.

....." (NR)

"Art. 17. Aplicam-se os procedimentos previstos no art. 16 desta Resolução Conjunta quando o crédito localizado pertencer a advogados, arrematantes ou peritos judiciais, desde que, devidamente intimados, não procedam ao saque dos valores depositados nas contas judiciais no prazo de 30 (trinta) dias.

....." (NR)

"Art. 18-A.

§ 3º Em se tratando de contas decorrentes do pagamento de precatório ou RPV, a Secretaria de Precatórios será informada para que verifique ou avoque os valores." (NR)

"Art. 18-C. Caso não sejam identificados os beneficiários das contas judiciais, conforme hipóteses previstas nos arts. 18-A, § 2º, e 18-B, § 3º, os recursos financeiros das contas judiciais deverão ser remetidos para uma conta judicial única vinculada à Corregedoria Regional, aberta em banco oficial especificamente para essa finalidade.

§ 5º Em se tratando de contas decorrentes do pagamento de precatório ou RPV, a Secretaria de Precatórios será informada para que verifique ou avoque os valores." (NR)

"Art. 23. Nas atas de correção constará a observação do cumprimento dos procedimentos previstos nesta norma e no Ato Conjunto TST.CSJ.T.CGJT n. 61, de 2024." (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - o art. 5º da Resolução GP/GCR n. 136, de 2020;

II - o § 2º do art. 10-A da Resolução GP/GCR n. 136, de 2020;

III - o § 1º do art. 11 da Resolução GP/GCR n. 136, de 2020; e

IV - o art. 21 da Resolução GP/GCR n. 136, de 2020.

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de publicação.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS
Desembargadora Corregedora

Corregedoria

Edit

al